

Tax Alert

Novo Ofício Circulado sobre retificação de faturas e regularização de IVA

Ofício Circulado n.º 25120, de 28 de julho de 2026: Novo enquadramento para procedimentos de retificação de faturas e regularização de IVA

Sumário Executivo

A Autoridade Tributária ("AT") publicou o Ofício Circulado n.º 25120, a 28 de julho de 2026, estabelecendo um novo enquadramento para os procedimentos de retificação de faturas e regularização de IVA. O documento revoga o anterior Ofício Circulado n.º 33129/1993 e pretende adaptar a interpretação administrativa à realidade atual de faturação eletrónica e às mais recentes alterações legislativas.

O novo entendimento introduz importantes clarificações práticas para os sujeitos passivos, distinguindo diferentes tipos de situações que implicam a necessária regularização de imposto e definindo os respetivos procedimentos de correção, prazos e impactos declarativos.

De entre as clarificações aqui vertidas, destacamos:

- Erros formais não devem ser corrigidos através de notas de crédito;
- Atualização do entendimento relativo aos requisitos de prova nas regularizações a favor do sujeito passivo;
- Definição dos procedimentos de regularização de imposto tendo em consideração a distinção entre erros materiais e erros de direito;
- Novas orientações para regularização de imposto por sujeitos passivos isentos;
- Esclarecimentos adicionais sobre procedimentos de regularização decorrentes da aplicação da Verba 2.42 da Lista I anexa ao Código do IVA.

Principais temas abordados

1. Erros formais não devem ser corrigidos através de emissão de notas de crédito

A AT esclarece que erros meramente formais – como incorreções no NIF, morada ou outros elementos identificativos das partes – não devem ser corrigidos através da emissão de notas de crédito.

Nestes casos, a fatura incorreta deve ser anulada no sistema de faturação e substituída por uma nova fatura com os elementos corretos. Nestes casos, não há lugar a regularizações de IVA nem à entrega de declarações periódicas de substituição.

Assim, a emissão de notas de crédito deve ser reservada apenas a situações em que haja necessidade de alterar/retificar o imposto que havia sido incluído na fatura que titula a operação original, não sendo admissível para a AT que a emissão destes documentos seja utilizada como instrumento para anular faturas.

2. Reforço dos requisitos de prova nas regularizações a favor do sujeito passivo

Nas situações em que o sujeito passivo pretende recuperar IVA anteriormente liquidado em excesso, mantém-se a exigência de prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação ou foi reembolsado do imposto.

Além dos meios tradicionais já conhecidos, AT passa assim a reconhecer expressamente a aceitação como meios de prova idóneos digitais os seguintes:

- confirmações eletrónicas de receção;
- respostas por correio eletrónico;
- documentos assinados eletronicamente;
- registos de acesso e *download* em portais de clientes;
- comprovativos de reembolso bancário associados à nota de crédito.

Por outro lado, a AT afasta expressamente mecanismos assentes em aceitação tácita ou presuntiva, considerando-os insuficientes para suportar a regularização.

3. Distinção de procedimentos de regularização mediante diferentes situações identificadas

O Ofício Circulado estabelece que, para determinar o correto procedimento de regularização, deve ser tido em conta *i)* se a mesma teve origem, ou não, num erro, *ii)* qual o tipo de erro (material ou de direito) e *iii)* se a

regularização a efetuar é a favor do Estado ou do sujeito passivo.

Assim, estas distinções são de particular relevância porque determinam diferentes procedimentos, prazos de regularização e obrigações declarativas que decorrem da correta qualificação dos mesmos.

A este respeito, a AT faz uma clarificação sobre o que considera:

- retificações não decorrentes de erros – a título exemplificativo, descontos ou devolução de mercadorias;
- erros de faturação ou de cálculo no registo – como erros de parametrização ou duplicação de registos que se traduzem em inexactidões ou erros materiais ou de cálculo;
- erros de enquadramento jurídico ou de direito – como a incorreta qualificação de uma operação aplicando isenções ou inversões do sujeito passivo indevidamente.

O procedimento a seguir e os prazos aplicáveis dependem da qualificação da regularização devida, assim como se o montante a regularizar é a favor do sujeito passivo ou do Estado.

4. Regularizações a efetuar por sujeitos passivos isentos

O Ofício Circulado vem também clarificar o tratamento das regularizações de IVA efetuadas por sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção (artigo 53.º do Código do IVA) ou que realizem exclusivamente operações isentas.

Em particular, a AT esclarece como devem ser corrigidos erros relacionados com autoliquidações de IVA efetuadas enquanto adquirentes de bens ou serviços, bem como o modo de recuperação de créditos de imposto gerados por regularizações a favor do sujeito passivo.

O documento confirma ainda a possibilidade de esses créditos serem reportados para períodos posteriores ou, em determinadas circunstâncias, objeto de pedido de reembolso.

5. Esclarecimentos adicionais sobre a Verba 2.42 (decorrente da alteração pelo Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio)

O documento inclui também um conjunto de orientações complementares relacionadas com as medidas de incentivo à habitação previstas no

recentemente publicado Decreto-Lei n.º 97/2026, designadamente quanto:

- à regularização de IVA em caso de incumprimento dos requisitos da Verba 2.42;
- ao tratamento das situações em que o cumprimento dos requisitos apenas ocorre posteriormente;
- aos procedimentos aplicáveis em operações sujeitas à regra de inversão do sujeito passivo.

Estas clarificações assumem especial relevância para promotores imobiliários, empresas de construção civil e investidores no setor habitacional.

Regime transitório até ao final de 2026

Reconhecendo a necessidade de adaptação dos sistemas de faturação, a AT prevê um regime transitório até 31 de dezembro de 2026. Durante este período, será ainda admissível, em determinadas situações, corrigir exclusivamente IVA através da emissão de uma nota de crédito que anule a totalidade da operação e da subsequente emissão de uma nova fatura.

Como pode a EY ajudar?

Estas novas alterações deverão implicar uma revisão dos processos internos de faturação e de tratamento das regularizações de IVA implementados.

Neste contexto, a EY poderá apoiar na análise do impacto das novas alterações através:

- De esclarecimentos de dúvidas práticas sobre os impactos que estas alterações terão no dia a dia das empresas;
- De apoio na revisão da parametrização dos sistemas de faturação, contabilidade e *reporting* para assegurar o correto tratamento e extração da informação;
- Da promoção de formação interna às equipas responsáveis pela faturação e *compliance* de IVA.

Para informação adicional, contacte:

Amílcar Nunes Amilcar.Nunes@pt.ey.com

Ana Basto Ana.Luisa.Basto@pt.ey.com

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

All in to shape the future with confidence.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em ey.com/pt_pt/legal-and-privacy.

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite ey.com.

© 2026 Ernst & Young, S.A.

All Rights Reserved.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor, consulte-nos para aconselhamento específico.

ey.com

